

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 744, de 2016

1

Legislação	Medida Provisória nº 744, De 1º de setembro de 2016
	Altera a <a href="#">Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008</a> , que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.
	O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da <a href="#">Constituição</a> , adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:
<a href="#">Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008</a>	<b>Art. 1º</b> A <a href="#">Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 12. A EBC será administrada por 1 (um) Conselho de Administração e por 1 (uma) Diretoria Executiva, <b>e na sua composição contará ainda com 1 (um) Conselho Fiscal e 1 (um) Conselho Curador.</b>	“Art. 12. A EBC será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria-Executiva e, <b>em sua composição, contará com um Conselho Fiscal.</b> ”
Art. 13. O Conselho de Administração, cujos membros serão nomeados pelo Presidente da República, será constituído:	“Art. 13. ....
I - <b>de 1 (um) Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;</b>	I - <b>por um Presidente, indicado pelo Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;</b>
II - <b>do Diretor-Presidente da Diretoria Executiva;</b>	II - <b>pelo Diretor-Presidente da Diretoria-Executiva;</b>
	III - <b>por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Educação;</b>
	IV - <b>por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Cultura;</b>
III - <b>de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão;</b>	V - <b>por um membro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;</b>
IV - <b>de 1 (um) Conselheiro, indicado pelo Ministro de Estado das Comunicações; e</b>	VI - <b>por um membro indicado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e</b>
V - <b>de 1 (um) Conselheiro, indicado conforme o Estatuto.</b>	VII - <b>por um membro representante dos empregados da EBC, escolhido na forma estabelecida por seu Estatuto.</b>
§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.	.....”
Art. 18. A condição de membro do Conselho Curador, bem como dos órgãos de administração	“Art. 18. A condição de membro dos órgãos de administração da EBC, a responsabilidade editorial

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 744, de 2016

2

Legislação	Medida Provisória nº 744, De 1º de setembro de 2016
da EBC, a responsabilidade editorial e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos do § 2º do art. 222 da Constituição Federal.	e as atividades de seleção e de direção da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.”
Art. 19. A Diretoria Executiva será composta de 1 (um) Diretor-Presidente e 1 (um) Diretor-Geral, nomeados pelo Presidente da República, e até 6 (seis) diretores, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração.	“Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.
§ 1º Os membros da Diretoria Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a lei, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.	§ 1º Os membros da Diretoria-Executiva serão nomeados e exonerados pelo Presidente da República.
§ 2º O mandato do Diretor-Presidente será de 4 (quatro) anos.	§ 2º O prazo máximo da ocupação de cargo na Diretoria-Executiva é de quatro anos, vedada a recondução.
§ 3º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou se receberem 2 (dois) votos de desconfiança do Conselho Curador, no período de 12 (doze) meses, emitidos com interstício mínimo de 30 (trinta) dias entre ambos.	§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.
§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.	§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria-Executiva serão definidas pelo Estatuto.”
Art. 20. A EBC contará com 1 (uma) Ouvidoria, dirigida por 1 (um) Ouvidor, a quem compete exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações de telespectadores e rádio-ouvintes referentes à programação.	“Art. 20. ....
..... § 2º O Ouvidor somente perderá o mandato nas hipóteses de renúncia ou de processo judicial com decisão definitiva.	.....
§ 3º No exercício de suas funções o Ouvidor deverá:	§ 3º ....
..... II - conduzir, sob sua inteira responsabilidade editorial, no mínimo 15 (quinze) minutos de programação semanal, a ser veiculada pela EBC no	.....

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 744, de 2016

3

Legislação	Medida Provisória nº 744, De 1º de setembro de 2016
horário compreendido entre 6 (seis) e 24 (vinte e quatro) horas, voltada à divulgação pública de análises sobre a programação da EBC;	
III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho <b>Curador</b> até <b>5</b> (cinco) dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado.	III - elaborar relatórios bimestrais sobre a atuação da EBC, a serem encaminhados aos membros do Conselho <b>de Administração</b> no prazo de até cinco dias antes das reuniões ordinárias daquele colegiado."
<a href="#"><u>Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008</u></a>	<b>Art. 2º</b> Ficam revogados os seguintes dispositivos da <a href="#"><u>Lei no 11.652, de 7 de abril de 2008</u></a> :
Art. 8º Compete à EBC: ..... VIII - exercer outras atividades afins, que lhe forem atribuídas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República ou pelo Conselho Curador da EBC; e	I - o inciso VIII do caput do art. 8º; e
Art. 15. O Conselho Curador, órgão de natureza consultiva e deliberativa da EBC, será integrado por 22 (vinte e dois) membros, designados pelo Presidente da República.	II - os art. 15 a art. 17.
§ 1º Os titulares do Conselho Curador serão escolhidos dentre brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, de reputação ilibada e reconhecido espírito público, da seguinte forma: I - 4 (quatro) Ministros de Estado; II - 1 (um) representante indicado pelo Senado Federal e outro pela Câmara dos Deputados;	
III - 1 (um) representante dos funcionários, escolhido na forma do Estatuto;	
IV - 15 (quinze) representantes da sociedade civil, indicados na forma do Estatuto, segundo critérios de diversidade cultural e pluralidade de experiências profissionais, sendo que cada uma das regiões do Brasil deverá ser representada por pelo menos 1 (um) conselheiro.	
§ 2º É vedada a indicação ao Conselho Curador de: I - pessoa que tenha vínculo de parentesco até terceiro grau com membro da Diretoria Executiva;	
II - agente público detentor de cargo eletivo ou investido exclusivamente em cargo em comissão de livre provimento da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, à exceção dos referidos nos incisos I e III do § 1º deste artigo.	
§ 3º O mandato do Conselheiro referido no inciso	

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 744, de 2016

4

Legislação	Medida Provisória nº 744, De 1º de setembro de 2016
III do § 1º deste artigo será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução.	
§ 4º O mandato dos titulares do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º deste artigo será de 4 (quatro) anos, renovável por 1 (uma) única vez.	
§ 5º Os primeiros conselheiros referidos no inciso IV do § 1º deste artigo serão escolhidos e designados pelo Presidente da República para mandatos de 2 (dois) e 4 (quatro) anos, na forma do Estatuto.	
§ 6º As determinações expedidas pelo Conselho Curador, no exercício de suas atribuições, são de observância cogente pelos órgãos de administração.	
§ 7º O Conselho Curador deverá se reunir, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.	
§ 8º Participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto, o Diretor-Presidente, o Diretor-Geral e o Ouvidor da EBC.	
§ 9º Os membros do Conselho Curador referidos nos incisos III e IV do § 1º deste artigo perderão o mandato:	
I - na hipótese de renúncia;	
II - devido a processo judicial com decisão definitiva;	
III - por ausência injustificada a 3 (três) sessões do Colegiado, durante o período de 12 (doze) meses;	
IV - mediante a provocação de 3/5 (três quintos) dos seus membros.	
Art. 16. A participação dos integrantes do Conselho Curador referidos nos incisos II e IV do § 1º do art. 15 desta Lei nas suas reuniões será remunerada mediante pro labore, nos termos do Estatuto, e suas despesas de deslocamento e estadia para o exercício de suas atribuições serão suportadas pela EBC.	
Parágrafo único. A remuneração referida no caput deste artigo não poderá ultrapassar mensalmente 10% (dez por cento) da remuneração mensal percebida pelo Diretor-Presidente.	
Art. 17. Compete ao Conselho Curador:	

# Quadro comparativo da Medida Provisória nº 744, de 2016

5

Legislação	Medida Provisória nº 744, De 1º de setembro de 2016
I - deliberar sobre as diretrizes educativas, artísticas, culturais e informativas integrantes da política de comunicação propostas pela Diretoria Executiva da EBC;	
II - zelar pelo cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;	
III - opinar sobre matérias relacionadas ao cumprimento dos princípios e objetivos previstos nesta Lei;	
IV - deliberar sobre a linha editorial de produção e programação proposta pela Diretoria Executiva da EBC e manifestar-se sobre sua aplicação prática;	
V - encaminhar ao Conselho de Comunicação Social as deliberações tomadas em cada reunião;	
VI - deliberar, pela maioria absoluta de seus membros, quanto à imputação de voto de desconfiança aos membros da Diretoria Executiva, no que diz respeito ao cumprimento dos princípios e objetivos desta Lei; e	
VII - eleger o seu Presidente, dentre seus membros.	
§ 1º Caberá, ainda, ao Conselho Curador coordenar o processo de consulta pública a ser implementado pela EBC, na forma do Estatuto, para a renovação de sua composição, relativamente aos membros referidos no inciso IV do § 1º do art. 15 desta Lei.	
§ 2º Para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º deste artigo, a EBC receberá indicações da sociedade, na forma do Estatuto, formalizadas por entidades da sociedade civil constituídas como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, voltadas, ainda que parcialmente:	
I - à promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos ou da democracia;	
II - à educação ou à pesquisa;	
III - à promoção da cultura ou das artes;	
IV - à defesa do patrimônio histórico ou artístico;	
V - à defesa, preservação ou conservação do meio ambiente;	
VI - à representação sindical, classista e profissional.	
§ 3º Não serão consideradas, para efeito do processo de consulta pública a que se refere o § 1º	

## Quadro comparativo da Medida Provisória nº 744, de 2016

6

Legislação	Medida Provisória nº 744, De 1º de setembro de 2016
deste artigo, indicações originárias de partidos políticos ou instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais ou confessionais.	
	<b>Art. 3º</b> Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.